



## **RESOLUÇÃO 04/2025 - CMDCA**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO,  
MANUTENÇÃO, E GUARDA DO  
VEÍCULO DE USO DO CONSELHO  
TUTELAR DE NOVA LARANJEIRAS -  
PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** de NOVA LARANJEIRAS - PR , no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 155 de 9 de outubro de 1996 e em suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do CMDCA e,

**CONSIDERANDO** que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais.



**Art. 2º** - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função pública pelos respectivos conselheiros ou servidor público autorizado pela Administração Pública.

**Art. 3º** - O uso do veículo e seu respectivo agendamento serão de responsabilidade dos conselheiros tutelares, em decisão de seu colegiado.

**Art. 4º** - A manutenção do veículo do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao DETRAN, bem como a cessão/fornecimento recursos para os pedágios, correrão por conta da municipalidade conforme legislação em vigor, devendo o Conselho Tutelar informar a municipalidade, sempre que houver a necessidade.

**Art. 5º** - Deverá ser mantida nos veículos, planilha detalhada do uso do veículo, contendo a data, hora de saída e chegada, quilometragem inicial e final, destino e nome do motorista com sua assinatura, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

**Art. 6º** - São da responsabilidade do Conselho Tutelar, o recolhimento e encaminhamento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o segundo dia útil do mês subsequente, as planilhas detalhadas de utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar.

**Art. 7º** - O veículo destinado ao Conselho Tutelar só pode ser utilizado pelos servidores que necessitem desenvolver diligência, levantamento e outras atividades de interesse do órgão.

**Art. 8º** - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras -PR

I – por pessoas estranhas ao serviço;

II – em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.



**Art. 9º** - É de responsabilidade de cada Conselheiro, após o uso do veículo, deixá-lo devidamente abastecido, e relatar qualquer problema mecânico, bem como providenciar a devida manutenção, quando seja possível, realizar de imediato.

**Art. 10º**- O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade Civil;

II – Carteira Nacional de Habilitação

III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

**Art. 11º** - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes.

**Art. 12º** - As notificações de multas de trânsito aplicadas a veículo em serviço recepcionadas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 13º** - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05(cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa.

**Art. 14º** –Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto

total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução.

**Art. 15º** - O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor.

**Art. 16º** - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o resarcimento, esse se processará compulsoriamente.

**Art. 17º** - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar:

I – manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

II – levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Assistência Social e ação comunitária, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III – verificar o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;

IV – manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;

V – em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato;

VI – verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país.

**Art. 18º** - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I – ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

II – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

III – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IV – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

V - usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

**Art. 19º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e ação comunitária e as demais unidades municipais competentes são responsáveis pelo veículo, notadamente quanto à sua utilização e guarda, além das seguintes atribuições:

I – promover a apuração da responsabilidade funcional do conselheiro tutelar incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas desta Resolução;

II – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículo oficial do Conselho Tutelar, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 20º** - São penalidades aplicáveis ao conselheiro tutelar reincidente, por infração cometida, aquelas previstas na LEI Nº 374, DE 25 DE MAIO DE 2004 (Estatuto do Servidor), após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, além do resarcimento obrigatório da multa pela infração.

**Art. 21º** - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, elaborar as planilhas exigidas pela presente Resolução, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.

**Art. 22º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR  
**Fone:** (42) 36371148  
**E-mail:** cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br



Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 26/06/2027, constando na ATA CMDCA nº 04/2025.

NOVA LARANJEIRAS, 26 DE JUNHO DE 2025.

**TAINA NAOMI SILVA GDAK**

**Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026**

**Nova Laranjeiras – PR**